



Lei nº 4.773

Prefeitura do Município de São Pedro

de 15 de outubro de 2025.

“Institui a Semana Municipal de combate à Erotização Infantil no ambiente digital, com vistas a fomentar medidas de prevenção, conscientização, fiscalização e punição de práticas que erotizem crianças e adolescentes na internet e em mídias sociais.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Pedro, a “Semana Municipal de combate à Erotização Infantil no Ambiente Digital”, a ser promovida anualmente no mês de outubro, com o objetivo de fomentar medidas de prevenção e conscientização de práticas que erotizem crianças e adolescentes na internet e em mídias sociais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se erotização infantil toda forma de exposição de criança ou adolescente, por meio de quaisquer meios de comunicação ou plataformas digitais, inclusive redes sociais, que:

I - exponha criança ou adolescente com vestimenta íntima ou de forma sexualmente sugestiva;

II - contenha danças, músicas, encenações, interpretações ou falas com conteúdo sexual explícito;

III - utilize linguagem, poses ou gestos de conotação sexual;

IV - utilize a imagem ou voz da criança em montagem, edição ou contexto erotizante.

Art. 3º - Na Semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas as seguintes medidas:

I - campanhas educativas em escolas públicas ou particulares, unidades de saúde e outros estabelecimentos públicos, bem como por meio das redes sociais, direcionadas a pais, responsáveis e educadores, alertando sobre os riscos da erotização infantil e do abuso sexual online;

II - incentivo à capacitação de professores, conselheiros tutelares e agentes de proteção para identificação e encaminhamento de casos envolvendo erotização infantil;

III - disponibilização de canais digitais oficiais para recebimento de denúncias anônimas;

IV - incentivo à formulação de políticas internas de uso seguro da internet e mídias sociais pelas escolas públicas e privadas do Município de São Pedro, preferencialmente com participação da comunidade escolar.



Prefeitura do Município de São Pedro

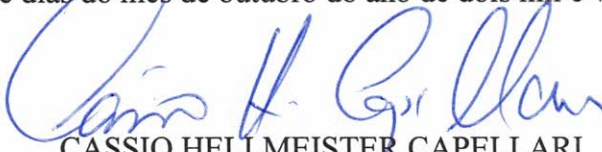
Art. 4º - Fica vedado à inclusão de apresentações que exponham criança ou adolescente a situação de erotização em quaisquer eventos realizados, fomentados ou patrocinados pelo Município de São Pedro, inclusive eventos realizados ou transmitidos de modo virtual.

Art. 5º - Fica vedado qualquer patrocínio, apoio ou incentivo com recursos públicos do Município a influenciadores ou redes sociais, inclusive em eventos realizados ou transmitidos, que, nos termos do art. 2º desta Lei, contenham conteúdo caracterizado como erotização infantil.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMESTER CAPELLARI
Secretário Interino